

Procedimento de Comunicação de Infrações (Denúncia ou *Whistleblowing*)

O presente Procedimento é elaborado para implementação da Lei 93/2021, de 20 de dezembro, que prevê o regime de proteção do Denunciante de Infrações, transpondo a Diretiva (EU) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de Outubro de 2019.

1 – Âmbito e Finalidades

Este Procedimento tem por finalidade a definição do procedimento de gestão, tratamento, tomada de decisões e conclusão do processo de Comunicação de Infrações (ou Denúncia) que ocorra na IBERSOL SGPS, SA. ou em qualquer das sociedades integrantes do Grupo Ibersol (todas adiante designadas por “Grupo”).

Consideram-se, para efeitos do presente procedimento, como “Participadas” as sociedades em que a Ibersol SGPS, SA. detenha, direta ou indiretamente, uma participação igual ou superior a 50% do capital social ou nas quais exerça o controlo.

Por sua vez, a Denúncia deve fundamentar-se em factos cujo conhecimento advenha ao Denunciante da relação profissional que o mesmo tenha com o Grupo Ibersol.

O Denunciante é uma pessoa singular e pode tratar-se de um acionista, membro de um órgão social, trabalhador, colaborador ou outra entidade, nos termos da Lei nº 93/2021, de 20 de dezembro. Consideram-se “outras entidades” quaisquer pessoas singulares que, não sendo nenhuma das entidades ora referidas, tenham com qualquer empresa do Grupo uma atividade profissional de transação de produtos ou serviços, designadamente fornecedores, intermediários, agentes, prestadores de serviço, subcontratados, consultores ou quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão ou direção, e ainda voluntários e estagiários remunerados ou não, aqui se incluindo aqueles que já cessaram a relação profissional ou apenas se tenham relacionado com o Grupo numa fase pré-negocial ou de recrutamento.

2 – Definição de Infração

Para efeitos do presente, consideram-se “Infrações” todos os atos ativos ou omissivos (ações ou omissões) resultantes de condutas de natureza negligente ou dolosa, praticados ou que estejam em vias de ser praticados, ou que previsivelmente possam vir a ser praticados, assim como a tentativa de ocultação de um tal ato, imputáveis a membros dos órgãos sociais ou a colaboradores do Grupo no exercício dos seus respetivos cargos ou atividades profissionais, que:

a) sejam contrários a regras constantes dos atos da União Europeia referidos no anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, a normas nacionais que executem, transponham ou deem cumprimento a tais atos ou a quaisquer outras normas constantes de atos legislativos de execução ou transposição dos mesmos, incluindo as que prevejam crimes ou contraordenações, referentes aos domínios de:

- i) Contratação pública;
 - ii) Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
 - iii) Segurança e conformidade dos produtos;
 - iv) Segurança dos transportes;
 - v) Proteção do ambiente;
 - vi) Proteção contra radiações e segurança nuclear;
 - vii) Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
 - viii) Saúde pública;
 - ix) Defesa do consumidor;
 - x) Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;
- b) que sejam contrários e lesivo dos interesses financeiros da União Europeia a que se refere o artigo 325.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), conforme especificado nas medidas da União Europeia aplicáveis;
- c) e ainda os que sejam contrários às regras do mercado interno a que se refere o n.º 2 do artigo 26.º do TFUE, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais, bem como as regras de fiscalidade societária;
- bem como ainda os atos ou omissões que contrariem os fins das supra indicadas regras ou normas.

É ainda considerado “Infração” para os presentes efeitos, a criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, bem como os crimes previstos no n.º 1 do artigo 1.º da

[Lei n.º 5/2002](#), de 11 de janeiro (estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira).

Por fim, nos domínios da defesa e segurança nacionais só é considerado infração, no presente âmbito, o ato ou omissão contrário às regras de contratação constantes dos atos da União Europeia referidos na parte I.A do anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, ou que contrarie os fins destas regras.

As comunicações de supostas irregularidades que não se enquadrem no âmbito supra referido não serão objeto de tratamento através do presente procedimento.

3 – Procedimento para comunicação de Infrações

A comunicação de **Infrações** que integrem factos materiais constitutivos do tipo de infração(s) descrita(s) no ponto 2. anterior - deve ser efetuada por escrito dirigido ao Conselho Fiscal, por email ou por carta, para um dos seguintes endereços:

Ibersol, SGPS S.A.: canaldedenuncias@ibersol.com

Ibersol -Restauração S.A.: canaldedenuncias_ibersol_rest@ibersol.com

Iberusa - Hotelaria e Restauração S.A.: canaldedenuncias_iberusa@ibersol.com

Ibersande Restauração S.A.: canaldedenuncias_ibersande@ibersol.com

Iberaki, Restauração, S.A.: canaldedenuncias_iberaki@ibersol.com

Ibersol Madeira e Açores, Restauração S.A.: canaldedenuncias_ibersol_ma@ibersol.com

Firmoven, Restauração S.A.: canaldedenuncias_firmoven@ibersol.com

Ibergourmet - Produtos Alimentares, S.A.: canaldedenuncias_bergourmet@ibersol.com

Restmon (Portugal) – Gestão e Exploração de Franquias, Lda: canaldedenuncias_restmon@ibersol.com

IBR Imobiliária, S.A.: canaldedenuncias_ibr@ibersol.com

Anatir, SGPS S.A.: canaldedenuncias_anatir@ibersol.com

José Silva Carvalho - Catering, S.A.: canaldedenuncias_jsc@ibersol.com

Maestro - Serviços e Gestão Hoteleira S.A.: canaldedenuncias_maestro@ibersol.com

SEC - Eventos e Catering, S.A.: canaldedenuncias_sec@ibersol.com

Sugestões e Opções - Actividades Turísticas, S.A.: canaldedenuncias_so@ibersol.com

Iberusa, Central de Compras para a Restauração ACE: canaldedenuncias_iberusaccr@ibersol.com

Food Orchestrator, S.A.: canaldedenuncias_food@ibersol.com

Endereço postal aplicável a todas as sociedades: Edifício Península, Praça do Bom Sucesso, nºs 105 a 159, 9º andar, 4150-146 Porto.

A Comunicação de **Infrações** pelo Denunciante deve incluir uma descrição adequada e suficiente dos factos em que se baseia, e ser enviada em formato físico ou digital de forma a garantir que não haja acesso à mesma antes da sua entrega ao responsável pelo seu tratamento, e será classificada como confidencial.

O Denunciante poderá apresentar-se sob a forma anónima ou identificar-se, podendo neste caso solicitar de forma explícita que pretende que a sua identidade seja mantida em sigilo. Deve, no entanto, identificar um meio de contacto, designadamente para obtenção de informação adicional relevante para a apreciação da situação e para qualquer outro contacto.

Uma vez recebida a Comunicação, esta é objeto de tratamento de acordo com o respetivo conteúdo. Cabe ao Conselho Fiscal proceder à sua análise preliminar e, sempre que necessário e atendendo ao conteúdo e âmbito da Denúncia, pode encarregar um dos seus membros de gerir o processo e recorrer ao auxílio de determinadas áreas funcionais do Grupo, competindo a estas áreas auxiliar na análise da questão, com a necessária salvaguarda da confidencialidade inerente ao procedimento em análise.

Nesta análise preliminar é confirmado se há matéria e factos para prosseguir com uma investigação, consoante exista, ou não, matéria de prova suficiente para fundamentar a instauração do processo de investigação. Caso assim não se entenda, o processo é arquivado com a devida fundamentação. Caso se entenda que há matéria para investigação, é instruído o processo e são tomadas todas as diligências que se entendam necessárias para a averiguação da veracidade dos factos invocados e adoção de quaisquer medidas de correção. A **decisão preliminar** deve ser tomada no prazo de **7 dias** a contar da receção da Denúncia. A **decisão final** sobre qualquer medida corretiva a tomar deve ser tomada no prazo de **3 meses**.

4. Princípios que regem o Procedimento

i) Princípio da Confidencialidade da Identidade: a identidade do Denunciante é confidencial. Apenas será dado conhecimento da identidade do Denunciante, bem como a de

eventuais terceiros mencionados na denúncia, e da própria Denúncia às estritas pessoas que, pela sua função, sejam essenciais à análise e tratamento dos factos objeto da Denúncia, salvo por imperativo judicial ou legal que obriguem a tal divulgação e mediante comunicação ao denunciante dessa divulgação nos termos legais aplicáveis. Sem prejuízo, a obrigação de confidencialidade sobre a identidade do denunciante, de terceiros ou da denúncia incide sobre qualquer pessoa que, por qualquer causa, receber informação sobre denúncia. Tal confidencialidade não impede que o Denunciante possa ser contactado pela pessoa devidamente encarregada da investigação para recolha de informação adicional que seja considerada necessária e relevante para a correta apreciação dos factos.

ii) Princípio da Limitação: qualquer interveniente no processo terá apenas conhecimento daqueles factos ou matéria do processo que sejam estritamente necessários para o mesmo se pronunciar sobre a situação ou para contribuir para a descoberta da veracidade dos factos.

iii) Princípio do Anonimato: o Denunciante pode optar por não se identificar. Não obstante o anonimato, a Denúncia será objeto de apreciação e tratamento em função dos factos apresentados e da investigação que for efetuada na sequência da mesma;

iv) Princípio da Imparcialidade e Independência: toda a análise e tratamento da Denúncia é conduzida por quem garanta total imparcialidade e independência na apreciação e decisão da causa;

v) Princípio da Exaustividade, Integridade e Conservação: é garantido que a análise e investigação dos factos alegados na Denúncia serão objeto de uma apreciação rigorosa e completa, sendo praticados todos os atos que sejam necessários à concreta averiguação da veracidade dos mesmos, procedendo-se a devida documentação dos atos e decisões praticados no procedimento, bem com a respetiva conservação pelos prazos legais;

vi) Princípio do Sigilo: todo o processo de análise está sujeito a sigilo e todos os intervenientes no mesmo, sejam estes colaboradores internos ao Grupo, sejam externos ao mesmo, que tenham a função de proceder ao tratamento do processo em causa ou tenham que se pronunciar sobre as matérias neste invocadas, estão obrigados ao dever de sigilo sobre o mesmo, quer no decurso do processo de investigação quer posteriormente após a conclusão do processo, sem limite de tempo. O tratamento da Denúncia está sujeito a total confidencialidade,

não sendo objeto de qualquer divulgação ou publicitação, salvo nos termos previstos na lei. A obrigação de sigilo recai igualmente sobre o Denunciante, o qual não pode proceder a qualquer divulgação, total ou parcial sobre a matéria da Denúncia ou sobre qualquer interveniente no mesmo, incluindo a decisão final, seja no decurso do processo de investigação seja posteriormente, após a conclusão do processo, salvo nos casos expressamente previstos na lei.

5. Natureza da comunicação

Caso pretenda fazer a comunicação de qualquer infração no âmbito do presente Regulamento, o Denunciante deve recorrer ao canal de denúncia interna (através do canal identificado no ponto 3 supra).

O recurso a outros canais de denúncia, nomeadamente canais de denúncia externa, apenas poderá ocorrer nos termos do nº 2 e 3 do art.º 7º da Lei 93/2021, designadamente se o Denunciante tiver motivo fundamentado para entender que a infração não será objeto de, ou não tenha tido, tratamento adequado ou que haverá um risco sério de retaliação.

A divulgação externa de Infrações que não siga o procedimento interno adotado, com exceção dos casos previstos na Lei, implica a não aplicação das regras de proteção previstas na Lei 93/2021, de 20 de dezembro.

6. Direitos do Denunciado

A pessoa visada por qualquer denúncia (“Denunciado”) tem o direito à confidencialidade sobre a sua identidade.

Durante a tramitação do Procedimento, a(s) pessoa(s) afetada(s) pela denúncia têm direito à presunção de inocência, direito de defesa e ao direito de acesso ao procedimento nos termos legais e do presente procedimento.

O Denunciado não poderá obter qualquer identificação ou informação sobre o Denunciante e terá o direito de se defender de qualquer acusação nos termos da Lei.

Todo o processo fica sujeito a total confidencialidade e apenas terão acesso ao mesmo as pessoas que tenham necessidade para condução da análise, tratamento e decisão do processo em questão.

O tratamento dos Dados Pessoais do Denunciado subjacentes a este procedimento, nomeadamente o direito de acesso, retificação, eliminação e limitação dos Dados Pessoais, está garantido e ficará sujeito à Política de Privacidade anexa ao presente.

7. Direitos do Denunciante

O Denunciante que comunique a prática de infração no presente âmbito ou forneça alguma informação no decurso deste tipo de procedimento, não está sujeito a qualquer ação de retaliação.

O Denunciante pode optar por apresentar de forma anónima a sua denúncia sem que tal constitua um fator relevante para a devida apreciação dos factos por ele invocados. O anonimato ou a confidencialidade da sua identidade serão sempre respeitados pelo Grupo.

Aplicar-se-ão ao Denunciante as normas de proteção de Dados Pessoais, nomeadamente o direito de acesso, retificação e eliminação de dados por si comunicados, designadamente as constantes da Política de Privacidade anexa ao presente.

8. Abuso de utilização do procedimento de comunicação de irregularidades

É pressuposto que qualquer Denúncia é apresentada de boa fé, com base em factos claros e objetivos e com a convicção fundamentada da parte do Denunciante da existência de uma Infração.

Nos casos em que haja comprovada utilização abusiva e/ou de má-fé do mecanismo de Comunicação de Infrações, pode o Denunciante incorrer em sanções, nomeadamente de ordem laboral/disciplinar e/ou judicial, designadamente se o mesmo proceder à comunicação voluntária e consciente de informações falsas, ou viciar ou deturpar os factos comunicados, atuando comprovadamente com consciência da ilicitude da sua conduta.

O Denunciante que atue de forma abusiva, injusta e desproporcionada ao apresentar de forma intencional a Denúncia contendo uma infração falsa e/ou forjada não beneficiará da exclusão de responsabilidade(s) prevista no presente Procedimento e na Lei.

9. Apuramento de Infrações

É da competência do Conselho Fiscal a averiguação dos factos no âmbito deste procedimento relativo a infrações que hajam sido denunciadas, tendo acesso a toda a informação e documentação relevante que a empresa do Grupo deva fornecer neste âmbito.

Para garantia de um rigoroso apuramento dos factos, qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, se encontre num conflito de interesses com o tratamento, divulgação ou revisão do procedimento para apuramento dos factos objeto das infrações denunciadas, está impedida de ter acesso ao procedimento em causa.

10. Tratamento da Denúncia e da Infração

a. O Conselho Fiscal deve, no prazo de **7 dias** (corridos) após a receção da comunicação da(s) **infração(s)**, remeter ao Denunciante, para o contacto por este fornecido, uma comunicação **confirmando a receção da Denúncia e informando, de forma clara e acessível, sobre os requisitos, autoridades competentes e forma e admissibilidade da denúncia externa aplicáveis ao caso**, e seguidamente deve avaliar a(s) infração(s) comunicada(s) nos termos do presente Procedimento, assegurando um tratamento rápido e eficaz das mesmas com vista à aplicação de medidas corretivas que se revelem adequadas. **O processo de investigação e tomada de decisões não deve ultrapassar 3 meses.**

b. É mantido um registo de todas as infrações comunicadas, do respetivo tratamento e decisão(ões) aplicada(s) no decurso do procedimento nos termos previstos na Lei nº 93/2021 de 20 de dezembro, durante o **período mínimo de cinco anos** e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à Denúncia. A eliminação de qualquer registo só é efetuada nos termos legalmente admissíveis.

c. O Denunciante receberá sempre a comunicação das conclusões da análise da situação denunciada, e, sendo o caso, das medidas previstas ou adotadas em resultado do mesmo, salvo se não tiver fornecido um meio de contacto. **Esta comunicação deverá ser enviada no prazo máximo de 3 meses a contar da Denúncia apresentada.**

Sem prejuízo, o Denunciante pode requerer, a qualquer momento, que lhe seja comunicado o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão.

11. Conclusão do procedimento e medidas corretivas

Finalizado que seja o tratamento da Denúncia, é elaborado um relatório fundamentado com a descrição dos factos apurados e com a recomendação das medidas avaliadas como necessárias

para suprimento da(s) infração(s) comunicada(s) e confirmadas na pendência do respectivo processo de revisão. A decisão de aplicação das medidas corretivas compete ao Conselho de Administração.

O Procedimento deve ser **encerrado no prazo de três meses**, incluindo a comunicação das conclusões do procedimento ao Denunciante.

12. Proibição de retaliações

O Grupo compromete-se perante cada Denunciante e terceiro que auxilie ou esteja ligado ao denunciante a não permitir que, em consequência da denúncia de infração(s) que aquele haja deduzido, sejam tomadas, mesmo que apenas sob a forma tentada ou de ameaça, quaisquer medidas de retaliação que lhe causem de modo injustificado quaisquer danos patrimoniais ou não patrimoniais, designadamente através de atos ilegítimos de despedimento, de suspensão do contrato de trabalho ou de alterações das condições de trabalho (alterações de função, horário, local de trabalho ou retribuição, não promoção ou incumprimento de deveres laborais), de avaliação negativa de desempenho ou referência negativa para fins de emprego, de não renovação de contrato de trabalho a termo ou da respetiva conversão em contrato definitivo, de inclusão em lista, com base em acordo à escala setorial, que possa levar à impossibilidade futura do denunciante encontrar emprego no setor ou indústria em causa ou de resolução de contrato.

ANEXO

Política de Proteção de Dados e Privacidade (Canal de Denúncias)

A IBERSOL - S.G.P.S., S.A, pessoa coletiva n.º 501669477, com sede em Praça do Bom Sucesso, n.º 105 a 159, 9.º andar, 4150-146 Porto, e as suas participadas (conjuntamente “Grupo IBERSOL”), no âmbito do Procedimento de Comunicação de Infrações - Canal de Denúncia, procede ao tratamento de Dados Pessoais, ou seja, informações relativas a uma pessoa singular identificada ou identificável (“Titular(es) dos Dados”), considerando-se identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular (“Dados Pessoais”).

No que concerne às atividades de tratamento de Dados Pessoais realizadas através do Canal de Denúncia, o Grupo IBERSOL atuará enquanto Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais, assegurando o cumprimento com as disposições do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, e demais legislação aplicável e matéria de proteção de dados e privacidade (“Legislação de Proteção de Dados”). Os Titulares dos Dados deverão recorrer aos contactos disponibilizados no Ponto 9 para qualquer questão relacionada com a proteção de dados.

Nos termos da Legislação de Proteção de Dados, o Grupo IBERSOL pugna pelo tratamento de Dados Pessoais de acordo com todos os princípios aplicáveis, a saber: i) Princípio da Licitude, Lealdade e Transparência; ii) Princípio da Limitação das Finalidades; iii) Princípio da Minimização dos Dados; iv) Princípio da Exatidão; v) Princípio da Conservação; e, vi) Princípio da Integridade e Confidencialidade.

Pelo exposto, é estabelecida a presente Política de Proteção de Dados e Privacidade (“Política de Privacidade”), comprometendo-se o Grupo IBERSOL a realizar toda e qualquer operação

de tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Procedimento de Comunicação de Infrações – Canal de Denúncias, de acordo com o disposto nos seguintes pontos:

1. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NO CANAL DE DENÚNCIA

No âmbito do Canal de Denúncia, o Grupo IBERSOL trata os Dados Pessoais do Titular dos Dados para as seguintes finalidades:

Finalidade	Atividades de Tratamento	Fundamento de Licitude	Prazo de Conservação
Gestão do Canal de Denúncias	Receção, análise e tratamento de Denúncias	Cumprimento de Obrigação Legal a que o Grupo Ibersol está sujeito	5 (cinco) anos, salvo quando a prorrogação do prazo de retenção se afigure necessária no âmbito de processo judicial ou administrativo relacionado com a denúncia

2. DADOS PESSOAIS TRATADOS NO CANAL DE DENÚNCIA

Para a finalidade enunciada, o Grupo IBERSOL trata os seguintes Dados Pessoais:

Finalidades	Dados Pessoais
Gestão do Canal de Denúncia	Dados de Identificação Pessoal, Dados de Contacto, Dados de Autenticação e Dados da Denúncia.

Os Dados Pessoais que sejam manifestamente irrelevantes para o tratamento da Denúncia serão imediatamente apagados, salvo se recolhidos através de registo em suporte duradouro e recuperável, para cumprimento do prazo legal de conservação previsto no capítulo anterior.

3. DIVULGAÇÃO E TRANSMISSÃO DE DADOS PESSOAIS

Os colaboradores do Grupo IBERSOL procederão ao tratamento de Dados Pessoais dos Titulares dos Dados para a execução das suas funções laborais e tratarão os Dados Pessoais exclusivamente nos termos especificados na presente Política de Privacidade.

Os Dados Pessoais poderão ser disponibilizados a terceiros encarregados de prestar serviços ao Grupo IBERSOL (“Subcontratantes”), nomeadamente para efeitos de receção das denúncias e suporte técnico. Tais terceiros estão vinculados por um contrato escrito e tratam os Dados

Pessoais por conta e segundo instruções do Grupo Ibersol, não podendo tratá-los, direta ou indiretamente, para qualquer outra finalidade, em proveito próprio ou de terceiro.

Em cumprimento de obrigações legais, os Dados Pessoais dos Titulares de Dados poderão ser transmitidos a terceiros para prossecução de finalidades próprias na qualidade de Responsáveis pelo Tratamento, designadamente autoridades competentes para investigação da infração.

4. TRANSFERÊNCIAS INTERNACIONAIS

O Grupo IBERSOL apenas pode transferir os Dados Pessoais do Titular dos Dados para fora do Espaço Económico Europeu (“EEE”) nas seguintes situações:

- a) quando a transferência for realizada para uma localização ou através de um método ou em circunstâncias que a Comissão Europeia considere garantirem a proteção adequada dos Dados Pessoais;
- b) Quando tiver implementado cláusulas contratuais-tipo de proteção de dados aprovadas pela Comissão Europeia ou por uma autoridade de controlo competente;
- c) Quando nenhuma das opções anteriores se aplicar, mas, ainda assim, a lei autorizar essa transferência, por exemplo, se a mesma for necessária para a declaração, o exercício ou a defesa de um direito num processo judicial.

O Titular dos Dados poderá solicitar informação sobre as garantias adequadas que o Grupo IBERSOL tem implementadas relativas a transferências de Dados Pessoais para fora do EEE e, quando aplicável, uma cópia das cláusulas contratuais-tipo de proteção de dados em vigor no Grupo IBERSOL, através dos contactos disponibilizados no Ponto 9.

5.DIREITOS DOS TITULARES DOS DADOS

Direitos	Em que consistem
Direito de acesso	O Titular dos Dados tem o direito de obter informação sobre quais os Dados Pessoais tratados pelo Grupo IBERSOL (se os estiver a tratar) e determinadas informações (semelhantes às fornecidas nesta Política de Privacidade) sobre a forma como esses Dados são tratados. O Grupo IBERSOL pode recusar o fornecimento da informação solicitada sempre que, para o fazer, tenha de revelar Dados

	Pessoais de outra pessoa ou a informação afete negativamente os direitos de terceiro.
Direito de retificação	Se os Dados Pessoais do Titular dos Dados estiverem incorretos ou incompletos (por exemplo, se o seu nome ou morada estiverem errados), poderá ser dirigido um pedido para que o Grupo IBERSOL tome medidas razoáveis para os corrigir.
Direito ao apagamento dos Dados Pessoais	Este direito também é conhecido como o “direito a ser esquecido” e, de forma simples, permite ao Titular dos Dados solicitar o apagamento ou eliminação dos seus dados, desde que não existam fundamentos válidos para que o Grupo IBERSOL continue a usá-los ou o seu uso seja ilícito. Não se trata de um direito genérico ao apagamento, pois admitem-se exceções (por exemplo, sempre que esses dados sejam necessários para a defesa de um direito em processo judicial).
Direito à limitação do tratamento	O Titular dos Dados tem o direito de “bloquear” ou impedir o uso futuro dos seus Dados enquanto o Grupo IBERSOL avalia um pedido de retificação ou como alternativa ao apagamento. Sempre que o Tratamento seja limitado, o Grupo IBERSOL continua a poder armazenar os seus dados, mas não os poderá usar posteriormente. O Grupo IBERSOL mantém uma lista dos titulares que solicitaram o “bloqueio” do uso futuro dos seus dados para garantir que essa limitação é respeitada.
Direito de apresentar queixa	O Titular dos Dados tem o direito de apresentar queixa junto da autoridade de controlo competente, a Comissão Nacional de Proteção de Dados – CNPD, se considerar que o Tratamento realizado aos Dados Pessoais viola os seus direitos e/ou a Legislação de Proteção de Dados.

Nos termos da Legislação de Proteção de Dados, atual ou futura, o Grupo IBERSOL informa que os Titulares dos Dados têm o direito de acesso, retificação, limitação, ao apagamento, em determinadas circunstâncias, os quais poderão ser exercidos nos termos do presente capítulo da Política de Privacidade.

6. SEGURANÇA E CONFIDENCIALIDADE

Para garantir a segurança e a confidencialidade dos Dados Pessoais, são utilizadas bases de dados protegidas, entre outros, *firewalls* adequados e palavras passe, de acordo com as disposições da Legislação de Proteção de Dados. O acesso aos Dados Pessoais só é possível aos colaboradores autorizados que tenham uma necessidade efetiva de usar os Dados Pessoais, de acordo com os princípios da segurança e confidencialidade. As violações à presente Política de Privacidade por colaboradores do Grupo IBERSOL poderão dar origem a processo

disciplinar. A conformidade com as normas e procedimentos do Grupo IBERSOL é monitorizada e verificada periodicamente.

7. COMO CONTACTAR O GRUPO IBERSOL EM MATÉRIAS DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Os Titulares dos Dados poderão exercer os seus direitos mediante contacto com o Grupo IBERSOL através de envio de correio eletrónico para a caixa de correio privacidade@ibersol.com.